

REGULAMENTO INTERNO

Elaborado nos termos do artigo 4º dos estatutos. Aprovado em Assembleia-Geral a 07 de Janeiro de 2002 com continuação a 14 de Janeiro de 2002. Alterado em Assembleia-Geral a 16 de Novembro de 2013.

Capítulo I **Âmbito de ação**

Artigo 1º

A Casa da Animação (CdA) – Associação Cultural deve desenvolver a sua atividade de forma a realizar, correta, transparente e eficazmente os fins a que se propôs nos Estatutos, contribuindo para o crescimento do cinema de animação em Portugal, bem como para a sua divulgação no estrangeiro.

Capítulo II **Dos membros**

Secção I **Sócios**

Artigo 2º

- 1 – A CdA comporta duas categorias de sócios: efetivos e honorários.
- 2 – Além dos fundadores, existem duas categorias de sócios efetivos:
 - a) Regulares;
 - b) Estudantes.
- 3 – Consideram-se sócios efetivos, os que como tal sejam admitidos e colaborem na realização dos fins da associação.
- 4 – São sócios honorários, todos aqueles que como tal forem reconhecidos e admitidos pela Assembleia-Geral e que poderão ser:
 - a) De mérito, pelos serviços relevantes que prestaram à associação;
 - b) Beneméritos, pelos donativos prestados para a realização dos fins a que a mesma se propõe.

Secção II **Amigos da CdA**

Artigo 3º

Para além dos Sócios, haverá os Amigos da CdA que serão todos aqueles que, não sendo sócios, pretendam apoiar a manutenção e o desenvolvimento da CdA e usufruir dos seus serviços.

Secção III

Direitos e deveres

Artigo 4º

(Sócios fundadores)

1 – Constituem direitos dos Sócios Fundadores:

- a) Dispensa do pagamento de joia;
- b) Assento como membro de pleno direito no Conselho Consultivo;
- c) Assento como membro de pleno direito na Assembleia-Geral;
- d) Acesso gratuito nas sessões de cinema promovidas pela CdA;
- e) Acesso a todas as atividades e artigos da CdA – banca, loja ou *online* com desconto a estabelecer casuisticamente pela Direção;
- f) Acesso a agenciamento de serviços – formação, imagem, comunicação e consultoria.
- g) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da CdA.

2 – Constituem deveres dos Sócios Fundadores:

- a) Participar nas atividades da CdA, encarregando-se com empenho nas tarefas que lhe foram cometidas;
- b) Contribuir financeiramente para a Associação através do pagamento da quota mensal mínima de 1 euro, atualizável anualmente mediante deliberação da Assembleia-Geral;
- c) Zelar pela imagem da CdA, a todos níveis.

Artigo 5º

(Sócios efetivos regulares)

1 – Constituem direitos dos sócios efetivos regulares:

- a) Assento como membro de pleno direito na Assembleia-Geral, após ter completado 6 meses enquanto associado;
- b) Acesso gratuito nas sessões de cinema promovidas pela CdA;
- c) Acesso a todas as atividades e artigos da CdA – banca, loja ou *online*, com desconto a estabelecer casuisticamente pela Direção;
- d) Acesso a agenciamento de serviços – formação, imagem, comunicação e consultoria.
- e) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da Associação.

2 – Constituem deveres dos sócios efetivos regulares:

- a) Participar nas atividades da CdA, encarregando-se com empenho nas tarefas que lhe estão cometidas.
- b) Contribuir financeiramente para a CdA através do pagamento de uma quota mensal mínima de 1 €, atualizável nos termos da alínea b) nº 2 do art.º 4º;
- c) Zelar pela imagem da CdA, a todos os níveis.

Artigo 6º

(Sócios efetivos estudantes)

1 – Constituem direitos dos sócios efetivos estudantes:

- a) Assento como membro de pleno direito na Assembleia-Geral, após ter completado 6 meses enquanto associado;
- b) Acesso gratuito nas sessões de cinema promovidas pela CdA;
- c) Acesso a todas as atividades e artigos da CdA – banca, loja ou *online*, com desconto a estabelecer casuisticamente pela Direção;
- d) Acesso a agenciamento de serviços – formação, imagem, comunicação e consultoria;
- e) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da Associação, após ter completado um ano enquanto associado.

2 – Constituem deveres dos sócios efetivos estudantes:

- a) Participar nas atividades da CdA, encarregando-se com empenho nas tarefas que lhe estão cometidas;
- b) Zelar pela imagem da CdA, a todos os níveis.

Artigo 7º

(Sócios honorários de mérito)

1 – Constituem direitos dos sócios honorários de mérito:

- a) Assento como membro de pleno direito na Assembleia-Geral;
- b) Acesso gratuito nas sessões de cinema promovidas pela CdA;
- c) Acesso a todas as atividades e artigos da CdA – banca, loja ou *online*, com desconto a estabelecer casuisticamente pela Direção;
- d) Acesso a agenciamento de serviços – formação, imagem, comunicação e consultoria;
- e) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da Associação;
- f) Isenção do pagamento de quotas.

2 – Constitui dever dos sócios honorários zelar pela imagem da CdA.

Artigo 8º

(Sócios honorários beneméritos)

1 – Constituem direitos dos sócios honorários beneméritos:

- a) Assento na Assembleia-Geral, sem direito a voto;
 - b) Assento no Conselho Consultivo;
 - c) Isenção do pagamento de quotas.
- 2 – Constitui dever dos sócios honorários zelar pela imagem da CdA.

Artigo 9º **(Amigos da CdA)**

- 1 – Constituem direitos dos Amigos da CdA:
- a) O acesso aos serviços prestados por esta associação, com desconto a fixar casuisticamente pela Direção;
 - b) Receber informações detalhadas sobre as atividades da CdA.
- 2 – Constituem deveres dos Amigos da CdA:
- a) Participar nas atividades da CdA em que estiverem diretamente envolvidos, encarregando-se com empenho nas tarefas que lhe estão cometidas;
 - b) Zelar pela imagem da CdA.

Secção IV **Admissão – requisitos e processamento**

Artigo 10º **(Sócios efetivos regulares)**

- 1 – Cabe à Direção decidir da admissão de novos sócios efetivos regulares, mediante proposta do interessado. Da decisão da candidatura cabe recurso para a Assembleia-Geral.
- 2 – Constituem requisitos cumulativos para a admissão de sócios efetivos:
- a) Ter mais de 18 anos de idade;
 - b) Pagamento da joia e da quota do 1º mês.
- 3 – O montante da joia não poderá ser inferior a 15 euros, atualizável anualmente nos termos da alínea b) nº 2 do art.º 4º.
- 4 – A joia poderá ser substituída por serviços relevantes para os objetivos da CdA.

Artigo 11º **(Sócios efetivos estudantes)**

- 1 – Cabe à Direção decidir da admissão de novos sócios efetivos estudantes, mediante proposta do interessado. Da decisão da candidatura, cabe recurso para a Assembleia-Geral.
- 2 – Constituem requisitos cumulativos para a admissão de sócios efetivos estudantes:
- a) Ter mais de 16 anos de idade;

- b) Pagamento da joia.
- 3 – O montante da joia não poderá ser inferior a 5 euros, atualizável anualmente nos termos da alínea b) nº 2 do art.º 4º.
- 4 – A joia poderá ser substituída por serviços relevantes para os objetivos da CdA.

Artigo 12º
(Sócios honorários)

- 1 – Os sócios honorários serão admitidos e proclamados como tal pela Assembleia-Geral, após proposta fundamentada da Direção.
- 2 – A proposta considera-se aprovada, se reunir uma maioria de 2/3 dos presentes.

Artigo 13º
(Amigos da CdA)

Os Amigos da CdA adquirem essa qualidade, mediante a inscrição em formulário próprio fornecido pela Direção.

Capítulo III
Disciplina e penalidades

Artigo 14º
(Suspensão)

- 1 – Compete à Direção decretar a suspensão dos sócios nos seguintes casos:
 - a) A requerimento do próprio;
 - b) Por não pagamento de quotas;
 - c) Por falta a outros deveres.
- 2 – A suspensão dos sócios, prevista nos pontos b) e c) do ponto anterior, implica a perda de todos os direitos e deveres estatutários e regulamentares, com exceção dos previstos nas alíneas b) e c) do nº 2 do art.º 5º.

Artigo 15º
(Suspensão a requerimento do próprio)

- 1 – A suspensão de um sócio, a requerimento do próprio, pode ocorrer por um período mínimo de 6 meses e máximo de dois anos.
- 2 – O sócio poderá requerer a passagem para Amigo da CdA, mantendo assim um vínculo à associação.

3 – A suspensão prevista neste artigo é requerida à Direção e produz efeitos imediatos.

Artigo 16º
(Não pagamento da Quota)

- 1 – Verificado o não pagamento de quotas por qualquer associado, ser-lhe-á concedido o prazo de três meses para a respectiva regularização.
- 2 – Findo o prazo de regularização, o associado será suspenso até ao pagamento das quotas em dívida, por um período máximo de um ano.

Artigo 17º
(Falta a outros deveres)

- 1 – Ao tomar conhecimento da falta a outros deveres por parte de um associado, deverá a Direção elaborar o respectivo processo disciplinar.
- 2 – O ónus da prova incumbe a quem o invoca.
- 3 – Verificando-se a falta, poderá o associado ser suspenso pela Direção por período variável até seis meses.

Artigo 18º
(Demissão)

A demissão dos sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) A requerimento do próprio, endereçado à Direção;
- b) Sempre que um associado tiver sido suspenso, a qualquer título, por período total de um ano no espaço de dois;
- c) Sempre que a falta prevista no número anterior seja considerada grave;
- d) Por não pagamento de quotas, por prazo superior a um ano.

Artigo 19º
(Recurso)

Da decisão de suspensão e de demissão cabe recurso para a Assembleia-Geral.

Capítulo IV
Estrutura e funcionamento

Artigo 20º
(Órgãos sociais)

- 1 – São órgãos efetivos e permanentes da Associação: a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. Deverá, ainda, ser criado, sob proposta da Direção e aprovação da Assembleia-Geral, o Conselho Consultivo.
- 2 – Na dependência da Direção, poderá ser nomeado um gestor com competências, responsabilidades e funções, a definir por ela.

Secção I

Disposições gerais

Artigo 21º

(Remuneração)

- 1 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos efetivos é, em princípio, gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas com ele efectuadas.
- 2 – Cabe à Assembleia-Geral deliberar sobre a remuneração de algum ou de alguns membros dos órgãos efetivos, sempre que a natureza e complexidade do trabalho realizado ou a realizar o justifique, e existam meios financeiros para o efeito.

Artigo 22º

(Mandato)

- 1 – A duração do mandato dos órgãos efetivos é de três anos, devendo, normalmente, proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
- 2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
- 3 – Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, considerando-se, para efeitos do número um, o mandato iniciado na primeira quinzena do mês seguinte em que se realizou a eleição.
- 4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 23º

(Vacatura)

- 1 – Em caso da vacatura da maioria dos membros de cada órgão social e não havendo os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas

verificadas, no prazo de um mês, e a tomada de posse deverá ter lugar nos quinze dias seguintes a essa eleição.

- 2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 24º **(Limites)**

- 1 – Os membros da Associação podem ser reeleitos consecutivamente para qualquer órgão da Associação.
- 2 – Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, com exceção do disposto no nº 2 do art.º 41º.

Artigo 25º **(Deliberações)**

- 1 – Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 – As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 26º **(Responsabilidade)**

- 1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis, nos termos da lei civil e criminal, pelos atos ilícitos ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
- 2 – Os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade, se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

Artigo 27º **(Impedimentos)**

Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou que com eles vivam em união de facto, ascendentes, descendentes e equiparados.

Artigo 28º
(Atas)

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Secção II
Assembleia-Geral

Artigo 29º
(Constituição)

- 1 – A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2 – Os sócios efetivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses e os sócios honorários beneméritos, podem assistir às reuniões da Assembleia-Geral, mas não têm direito de voto.
- 3 – Por razões ponderosas, poderá a Assembleia-Geral atribuir direito de voto a sócios admitidos há menos de 6 meses.
- 4 – Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios, nas reuniões da Assembleia-Geral, em caso de justificada impossibilidade de comparência na reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade.
- 5 – É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, e deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade, para comprovação da assinatura do associado.

Artigo 30º
(Mesa da Assembleia)

- 1 – A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- 2 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 31º
(Competência da Mesa da Assembleia-Geral)

Compete à Mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 32º

(Competência da Assembleia-Geral)

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Aprovar a criação e a extinção do Conselho Consultivo e definir a sua forma de atuação;
- c) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 33º

(Reuniões da Assembleia)

- 1 – A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 – A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até 15 de Fevereiro de cada ano, para a discussão e votação do relatório e contas do exercício da atividade do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal e apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- 3 – A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, uma quinta parte dos Sócios no pleno gozo dos seus direitos, desde que seja com um fim legítimo.

Artigo 34º

(Convocatória e funcionamento)

- 1 – A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto nos termos do artigo anterior.

- 2 – A convocatória é feita por e-mail, enviado para cada associado, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 3 – A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 45 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
- 4 – A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos sócios com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de pessoas presentes.
- 5 – A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá reunir se, sem prejuízo do disposto no número anterior, estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 35º
(Deliberações)

- 1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes.
- 2 – As deliberações sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação, constante da alínea e) do artigo 29º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de 3/4 de todos os sócios. Contudo a dissolução não terá lugar se pelo menos um número de sócios igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 36º
(Anulação das deliberações)

- 1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 2 – A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III
Direção

Artigo 37º
(Composição)

- 1 – A Direção da Associação é constituída por três membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.
- 2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes.
- 3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

Artigo 38º **(Competência)**

Compete à Direção a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação bem como a sua representação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como difundir a informação relativa às atividades desenvolvidas pela Associação;
- c) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- d) Representar a Associação em juízo ou fora dele através do seu Presidente;
- e) Admitir novos sócios efetivos e propor à Assembleia-Geral a admissão de sócios honorários;
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 39º **(Presidente)**

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 40º **(Vice-Presidente)**

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- b) Lavrar as atas das reuniões de Direção e superintender nos serviços de expediente e secretaria;

- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

Artigo 41º
(Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Secção IV
Conselho fiscal

Artigo 42º
(Composição)

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais;
- 2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes;
- 3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido por um vogal e este por um suplente.

Artigo 43º
(Competência)

- 1 – O Conselho Fiscal tem competência genérica de fiscalização de todos os assuntos da CdA e da verificação da sua conformidade legal, estatutária e regulamentar, sem prejuízo da sua competência para emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que os restantes órgãos entendam submeter-lhe, cumprindo-lhe expressamente:
 - a) Exercer a fiscalização pela escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento, plano de atividades e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação, para o que terá 15 dias após lhe sejam entregues os documentos respetivos.
- 2 – O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Secção V
Conselho Consultivo

Artigo 44º
(Composição)

- 1 – O Conselho Consultivo é composto pelo Presidente da Direção, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelos sócios fundadores e por outras pessoas colectivas ou singulares ligadas a várias áreas de sectores culturais, convidadas para o efeito pelo Presidente do Conselho Consultivo, segundo proposta da Direção.
- 2 – O Presidente do Conselho Consultivo será o presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 45º
(Competência)

Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre quaisquer questões que lhes sejam apresentadas pelos demais órgãos da Associação, nomeadamente a programação.

Artigo 46º
(Funcionamento)

O Conselho Consultivo reúne, pelo menos, uma vez por ano, em Setembro, para dar parecer sobre a programação e sempre que for convocado pelo seu Presidente.

Artigo 47º
(Quórum e deliberações)

O Conselho Consultivo emite pareceres por consenso e não exige quórum.

Artigo 48º
(Relatório final)

Nas reuniões do Conselho Consultivo será elaborado um relatório final, onde constarão as questões apresentadas, os considerandos expendidos e a conclusão atingida.

Capítulo V
Sistema eleitoral

Artigo 49º
(Funcionamento)

- 1 – Os órgãos sociais são eleitos em lista completa, por sufrágio secreto, considerando-se eleita a lista que reunir mais votos.
- 2 – As listas que serão submetidas à votação deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, até cinco dias úteis antes da reunião para a eleição.
- 3 – Os membros propostos deverão fazer declaração de aceitação.

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 50º

(Revisão do regulamento)

- 1 – O presente Regulamento poderá ser revisto um ano após a sua entrada em vigor.
- 2 – As propostas de revisão deverão ser subscritas por pelo menos 1/4 dos membros da Assembleia-Geral, determinando a respetiva subscrição e apresentação à Mesa a convocação da reunião extraordinária da Assembleia-Geral, para a sua apreciação e votação.
- 3 – Entre a apresentação à Mesa das propostas de revisão e a respetiva reunião extraordinária da Assembleia-Geral, mediará um período de 45 dias destinado à sua discussão.

Artigo 51º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação, pela Assembleia-Geral.